FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024.
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00002290-01
INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (**FUMEC**).
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (onde o Edital poderá ser obtido):
www.gov.br/compras e **www.fumec.sp.gov.br**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC n° 01/2024, Decretos Municipais nº 16.187/2008, 22.031/2022, 22.728/2023 e respectivas alterações.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 04/09/2024;
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília/DF): 18/09/2024 - 09:00 h.;

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** UASG 925256, inscrita no CNPJ n.º **57.500.902/0001-04**, através do servidor, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria FUMEC n.º **61/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras do Governo Federal” (Compras.gov.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO,** em modo de disputa “**ABERTO**” e critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, objetivando a contratação suprarreferida, que será regida pela legislação elencada no preâmbulo de Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e devem ser submetidas eletronicamente, após o registro dos candidatos interessados em participar do processo licitatório e a autenticação de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A sessão pública para o processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço eletrônico www.gov.br/compras, na data e hora especificadas. A sessão será presidida pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, ambos designados nos autos do processo em questão e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Documento Apensado, pag. 54);
Anexo IA - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia/ Declaração de Responsabilidade (Documento Apensado, pag. 93);
Anexo IB – Locais e Quantitativos (Documento Apensado, pag. 94 -100);
Anexo IC – Jornada Semanal (Documento Apensado, pag. 100-101);
Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
Anexo V – Modelo de Ordem de Serviços;

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA, DA DOTAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas..

2.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

2.2. A descrição detalhada, as quantidades, a vigência contratual, as obrigações da fornecedora, o prazo e os locais de execução dos serviços e as condições de pagamento, serão, rigorosamente, conforme está detalhado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.2.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, limitado o valor da subcontratação em relação ao total do grupo em 30% (trinta por cento), obedecendo o item 22 do Termo de Referência, conforme os critérios abaixo:

2.2.2.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto: Itens 7 e 8

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	7	Exame clínico	30%
1	8	Exame de acuidade visual	

2.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.3. O **VALOR ESTIMADO** para a presente contratação é de: **R$ 238.157,86 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

2.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são abaixo descritas:

60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Certame todos os interessados em contratar com a FUMEC que estiverem registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, desde que atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021,e para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e sociedade cooperativa, nos estritos limites das exceções previstas no art. 141, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos para o cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data de entrega das propostas.

3.3. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUMEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros imediatamente após a identificação de incorreção ou desatualização.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6. Não poderá(ão) participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

3.6.6.1. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Pessoa jurídica com falência decretada;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.11. O impedimento de que trata o item **3.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. O descumprimento das hipóteses de vedação à participação previstas no item **3.6**, constatado em qualquer fase da licitação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. Serão considerados vencedores os proponentes que apresentarem **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO,** e satisfizerem todos os termos estabelecidos no Edital e Anexos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde a divulgação da íntegra do edital no referido sitio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste edital, em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.1.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 3.1 e subsequentes.

4.1.3.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.1 e seguintes.

4.1.3.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.1.3.1 ou no subitem 4.1.3.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.1.3.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1.1 ou 4.1.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.1.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.1.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.12. As licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.2. **<u>As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos</u>**:

4.2.1. Descrição detalhada contendo Marca/fabricante (quando cabível), e **VALOR UNITÁRIO e TOTAL DO(S) ITEM(NS), para o(s) qual(is) pretende concorrer**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezadas as demais, apurados à data de sua apresentação, sem

inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: frete (PARA ENTREGA EM CAMPINAS – SP), custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.5. **A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante**:

4.5.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de **90 (noventa) dias** contados da data da entrega da proposta ou do lance;

4.5.2. Das especificações do serviço/produto ofertado, das condições de entrega e das condições de pagamento nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

4.5.3. **De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes**;

4.5.4. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

4.5.5. Da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.6. Das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para fins de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.5.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.5.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.1.5.5. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

5.1.5.6. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.1.5.6.1. Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.1.5.6.2. Empresas brasileiras;

5.1.5.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

5.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

5.1.6.1. O sorteio será realizado através de plataforma virtual idônea, em horário agendado, e transmitido através de videoconferência, cujo link de acesso gratuito será disponibilizado por intermédio do chat da sessão Pública a todos os interessados no acompanhamento em tempo real;

5.1.6.2. O resultado do sorteio será divulgado para registro na Ata da Sessão Pública;

5.1.6.3. O sorteio será registrado em áudio e vídeo e anexado aos autos, de forma que a gravação possa ser solicitada posteriormente pelos interessados;

5.1.6.3.1. Tratando-se de Ato Administrativo, os participantes, desde logo, consentem com a expressa divulgação de sua imagem, áudio e quaisquer outros dados e informações que exprimirem durante a conferência, sendo descabido qualquer pleito por indenização ou remuneração de qualquer espécie em face da Administração.

5.1.7. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.1.7.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.1.7.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.9. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.1.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R$)
1	**1**	Não	**100,00**
1	**2**	Não	**30,00**
1	**3**	Não	**90,00**
1	**4**	Não	**10,00**
1	**5**	Não	**60,00**
1	**6**	Não	**20,00**
1	**7**	Não	**0,50**
1	**8**	Não	**0,30**
1	**9**	Não	**20,00**
1	**10**	Não	**30,00**
1	**11**	Não	**0,50**
1	**12**	Não	**10,00**

5.1.11. A redução será sobre o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

5.1.12. O proponente terá a possibilidade de, uma única vez, excluir seu último lance apresentado, no período de quinze segundos subsequentes ao seu registro no sistema, na eventualidade de um lance incoerente ou inexequível.

5.1.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.1.13.1. Ocorrendo eventual exclusão de proposta ou lance, de que trata o subitem **5.1.13**, o sistema oportunizará ao licitante que reafirme o preço ofertado.

5.1.14. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.1.14.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 **(dois) minutos** do período de que trata o subitem **5.1.14.** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.1.14.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **5.1.14.1**, a duração da prorrogação

encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.1.14.2. Após a definição da proposta mais vantajosa, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro – auxiliado pela equipe de apoio – poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.1.14**.

5.1.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.17. O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação

5.1.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais;

5.1.18.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito

5.1.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **5.1.16**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à condições mais vantajosas;

5.1.20. A negociação pode ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial, caso o licitante mais bem classificado seja desqualificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.20.1. A negociação será conduzida por intermédio do sistema, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.1.20.2. O resultado da negociação será comunicado a todos os licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.1.21. O Pregoeiro solicitará à **LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA (arrematante) que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo do ANEXO II), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares;**

5.1.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.1.22.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta e anexos quando couber, **desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado**;

5.1.23. Outras diligências pertinentes (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 5.3.3.6.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O arquivo contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS,** preenchida e assinada (**conforme modelo de que trata o ANEXO II**), **SERÁ ENVIADO SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**. Deverá conter:

5.2.1.1. Qualificação completa da LICITANTE (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato).

5.2.1.2. Descrição detalhada contendo quantidade, valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta **(conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**, correspondentes ao valor negociado, com, **no máximo 2 (duas) casas decimais**, **desprezadas as demais**, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.3. Condições Gerais

5.2.1.4. Declarações, conforme modelo do anexo II;

5.2.1.5. **Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador**.

5.2.1.6. O prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.3. DO JULGAMENTO

5.3.1. Após a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.3.2. O pregoeiro avaliará se o licitante responsável pela proposta mais bem classificada cumpre os requisitos de participação no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação associada e no item **3.7** do edital, **especialmente em relação à presença de penalidades que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação**. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.3. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

5.3.3.1. Que contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou em seus Anexos;

5.3.3.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.3.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.3.3.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.3.3.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item.

5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

5.3.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

5.3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após a verificação de conformidade das propostas, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.1. Para fins do subitem 6.3, consideram-se exceções os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.5. Cabe ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los em dia junto às entidades responsáveis pela informação, devendo efetuar, sem demora, a correção ou a modificação dos registros assim que identificar imprecisão ou quando estes se tornarem obsoletos, podendo a inércia do licitante ensejar sua desclassificação na fase de habitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação no item **6.9** que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis a critério deste.

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.2. Outras diligências (abarcadas as respostas a questionamentos) pertinentes à habilitação serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com a complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 6.8.7 deste Edital.

6.7. Para fins de julgamento da habilitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Prioritária verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item **6.9** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

b.2) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, por intermédio de campo apropriado do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre sua habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **6.7**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Durante a avaliação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) tem a prerrogativa de corrigir erros ou inconsistências que não comprometam a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Esta correção será realizada por meio de uma decisão fundamentada, disponível para as licitantes, e conferirá validade e eficácia aos documentos para os propósitos de habilitação e classificação.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Apenas se fará necessária a comprovação do atendimento de requisitos por meio da apresentação de documentos originais, não-digitais, quando existir incerteza quanto à integridade do documento digitalizado ou quando a legislação assim o determinar de maneira explícita.

g1) Os documentos que se enquadrem no subitem 6.7, g, serão solicitados pelo pregoeiro via chat do sistema eletrônico e deverão ser enviados ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g2) A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado;

6.8. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **6.7**:

6.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

6.8.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos que apenas configurem o seu requerimento;

6.8.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

6.8.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

6.8.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.8.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.8** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

6.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

6.9.2.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.9.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.9.2.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A);

6.9.2.6. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

6.9.2.6.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

6.9.2.6.2. Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

6.9.2.6.3. Cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

6.9.2.7. Para Cooperativas (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

6.9.2.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

6.9.2.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes MUNICIPAL**.**

6.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL e MUNICIPAL, conforme segue:

6.9.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda FEDERAL e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.3.2. A regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet.

6.9.3.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.9.3.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9.3.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9.3.8. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória

a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.9.3.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.3.8.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 6.9.3.8. deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.3.8.2. A comprovação de que trata o subitem 6.9.3.8.1. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.9.3.8.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 6.9.3.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.9.3.8.2, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2.

6.9.3.8.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2**.**

6.9.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.1.16, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.9.3.9.1. O benefício a que se referem o subitem 6.9.3.8 e seguintes não será aplicável na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificado no subitem 3.1 e subsequentes**.**

6.9.3.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.9.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.9.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em: **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantitativos razoáveis.

6.9.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is) executada(s) **em período igual ao prazo contratual previsto nesta contratação**:

Descrição	Comprovação
Elaboração e planejamento completo do PGR	Elaboração e planejamento completo do PGR que contemple no mínimo 30 locais diferentes
Elaboração e planejamento do LTCAT	Elaboração e planejamento completo do LTCAT que contemple no mínimo 2 locais diferentes
Elaboração e planejamento do PCMSO	Elaboração e planejamento completo do PCMSO que contemple no mínimo 30 locais diferentes
Exame clínico e de acuidade visual	Realização de no mínimo 235 exames clínicos.
Exame de acuidade visual	Realização de, no mínimo, 235 exames de acuidade visual
Homologação de atestados médicos	Prestação de serviço de homologação de atestados médicos comprovando a análise de, no mínimo, 285 atestados médicos

6.9.5.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento a que se refere o subitem **6.9.5.1** tenha sido executado concomitantemente.

6.9.5.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.9.5.4.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, para fins de contratação.

6.9.5.4.2 O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

6.9.5.4.3 Responsável técnico 01: Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: Conselho Regional de Medicina como Médico com especialidade em Medicina do Trabalho

6.9.5.4.4 Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos:

6.9.5.4.5 No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

6.9.5.4.6 No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.4.7 No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação

6.9.5.4.8 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

6.9.5.5 Responsável técnico 02: **(apenas no caso de o PGR e/ou o LTCAT ser de responsabilidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATADA. Caso o PGR e o LTCAT forem de responsabilidade do Médico do Trabalho da CONTRATADA, desconsiderar este item):** Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA como Engenheiro de Segurança do Trabalho ou CAU como Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.9.5.5.1 Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos:

6.9.5.5.2 No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

6.9.5.5.3 No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.5.4 No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

6.9.5.5.5 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.9.6. Registro ou inscrição na entidade profissional competente

6.9.6.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de Certidão de Registro da Licitante ativo no seguinte Conselho: Conselho Regional de Medicina

6.9.7. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial

6.9.7.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo.

6.9.8. A Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.9.8.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação, conforme **item 23 e seus subitens** do **Termo de Referência.**

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A apresentação de recurso relacionado ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A **intenção de recorrer** deve ser manifestada por intermédio de ação apropriada na plataforma eletrônica, em momento oportuno, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

7.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, com início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3. Os recursos devem ser direcionados à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida e devem ser enviados através campo específico do sistema.

7.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo-se a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e seu acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

7.7. A autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão contestada pode reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

7.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

7.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

7.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a Licitação, a Fundação convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital (vide **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**), sob pena de decair o direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item **10.1**.

8.2. O prazo para assinatura do **TERMO DE CONTRATO** poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador), preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **8.1**.

8.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CONTRATO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Procuração ou Contrato Social;

8.4.2. Cédula de identificação;

8.4.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com o Preposto;

8.4.4. Termo de Ciência e Notificação (conforme ANEXO IV);

8.5. Caso a licitante vencedora não formalize o ajuste no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para formalizá-lo nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, em igual prazo. Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação de penalidades.

8.5.1. Observado o valor estimado atualizado, é lícito à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante adjudicatária. Caso a negociação não seja exitosa, a Administração poderá adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

8.5.2. A Administração também poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o disposto no item anterior.

8.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, a Administração deverá verificar as condições de habilitação destas.

8.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FUMEC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

8.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Diário Oficial do Município de Campinas.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A responsabilidade de acompanhar as operações no sistema eletrônico cabe exclusivamente a Licitante, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema**.

9.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4**.

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 10.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, observados os parâmetros previstos em legislação vigente.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio da Setor de Gestão de Contratos e Convênios – FUMEC, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do ANEXO I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução/entrega do objeto, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, previsão do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.2. A execução/entrega do objeto, sempre que cabível, deve observar o seguinte:

14.2.1. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a evitar danos ou avarias no transporte e na entrega.

14.2.2. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos, não usados ou recondicionados.

14.2.3. A contratada será responsável por quaisquer defeitos de fabricação dos materiais/produtos/equipamentos, bem como por desgastes anormais que possam ocorrer durante a sua utilização. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os elementos defeituosos no prazo fixado pela Administração e ressarcir eventuais danos.

14.2.4. As condições de entrega, montagem e treinamento dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, serão especificadas no Anexo I do Edital.

14.2.5. A garantia dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, também será especificada no Anexo I do edital.

14.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.4. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em

âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

14.5. Fica assegurado à Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.6. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

14.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através de mensagem enviada ao endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.fumec.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. A apresentação de Proposta e/ou ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

14.13.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

14.13.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

14.13.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na FUMEC.

14.13.4 Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

14.13.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.14. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

14.15. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

14.16. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 03 de setembro 2024

FABIO ALVES CREMASCO:17001508802

Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2024.09.03 11:39:00 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 54);

Anexo IA - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia/ Declaração de Responsabilidade (Documento Apensado, pag. 93);

Anexo IB – Locais e Quantitativos (Documento Apensado, pag. 94-100);

Anexo IC – Jornada Semanal (Documento Apensado, pag. 100-101);

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00002290-01
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade A	Valor unitário B	Valor total C = AxB
1	1	Elaboração e planejamento completo do PGR	Unidade/ano	1		
1	2	Acompanhamento execução do PGR	Unidade/mês	12		
1	3	Elaboração e planejamento do LTCAT	Unidade/ano	1		
1	4	Treinamento da CIPA	Unidade	2		
1	5	Elaboração e planejamento do PCMSO	Unidade/ano	1		
1	6	Acompanhamento execução do PCMSO	Unidade/mês	12		
1	7	Exame clínico	Unidade	470		
1	8	Exame de acuidade visual	Unidade	470		
1	9	Realização da Junta Médica Oficial	Unidade	6		
1	10	Realização de Perícia Médica Judicial	Unidade	3		
1	11	Homologação de atestados médicos	Unidade	570		
1	12	Realização de perícia médica presencial	Unidade	20		
VALOR TOTAL						

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

. Banco n.º
. N.º Agência

. Nome da Agência
. N.º Conta Corrente e o DV

4. Declarações:

a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação.

b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I – Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL, DE MODO A ELABORAR, CUMPRIR, ATUALIZAR, COORDENAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), OS LAUDOS TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT), O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E A REALIZAÇÃO DE EXAMES, INSPEÇÕES E PERÍCIAS MÉDICAS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2024.00002290-01
Pregão Eletrônico n.º 17/2024
Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC
A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por seu Presidente** , RG n.° , CPF n.° e a EMPRESA , inscrita no **CNPJ sob o n.°** , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu [CARGO E NOME], RG n.° , CPF n.º , têm, entre si, justo e avençado, celebrar o presente Instrumento de Contratação, decorrente de Pregão Eletrônico, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento

do objeto, bem como critérios de medição e liquidação, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é: (**COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA**)

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade A	Valor unitário B	Valor total C = AxB
1	1	Elaboração e planejamento completo do PGR	Unidade/ano	1		
1	2	Acompanhamento execução do PGR	Unidade/mês	12		
1	3	Elaboração e planejamento do LTCAT	Unidade/ano	1		
1	4	Treinamento da CIPA	Unidade	2		
1	5	Elaboração e planejamento do PCMSO	Unidade/ano	1		
1	6	Acompanhamento execução do PCMSO	Unidade/mês	12		
1	7	Exame clínico	Unidade	470		
1	8	Exame de acuidade visual	Unidade	470		
1	9	Realização da Junta Médica Oficial	Unidade	6		
1	10	Realização de Perícia Médica Judicial	Unidade	3		
1	11	Homologação de atestados médicos	Unidade	570		
1	12	Realização de perícia médica presencial	Unidade	20		
VALOR TOTAL						

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R$ _ ().

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R$ XX,XX** () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2024 sob os n.º XXX.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato, não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento a vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.1.2.1. A **CONTRATADA** fará constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura a quantidade, descrição, preço unitário e preço total (igual ao da Nota de Empenho).

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e produtos e as respectivas quantidades.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.5. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.1.6. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

7.1.7. A **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e se responsabilizará por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos

decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A **CONTRATADA** atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestará todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cabendo-lhe ainda o dever de comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

7.1.9. A **CONTRATADA** cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11. A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.13. A **CONTRATADA** cumprirá as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.15. Na execução dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** atuarão devidamente uniformizados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.16. A **CONTRATADA** instruirá seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.17. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.1.18. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.1.18.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. A **CONTRATADA** não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.20. A **CONTRATADA** observará ainda todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.1.21. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à **extinção unilateral do contrato**, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.2. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens:

10.1.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) o(s) seguinte(s) iten(s) limitados a **30 % (trinta por cento)**: Item 01 - Elaboração e planejamento completo do PGR, Item 2 - Acompanhamento execução do PGR e item 3 Elaboração e planejamento do LTCAT;

10.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá

ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 11.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a)**,** fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015,** a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao

ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. a do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 31/10/2023.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, dos serviços licitados deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, observados os parâmetros previstos em legislação vigente.

DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

19.1.1. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __de _____de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
Nome
RG

TESTEMUNHA 2:
Nome
RG

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00002290-01
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS N°. ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: FUMEC.2024.00002290-01

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EMPRESA:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: / /

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: / /

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

NOTA DE EMPENHO N.º

Campinas, de de 2024.

Ass.:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Recebida em: / /

.....
Assinatura/Carimbo Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

1.2. Quantitativos

Classe/Grupo COMPRASNET	Item COMPRASNET	Grupo	Item	Descrição	Unidade	TOTAL
931	8800	1	1	Elaboração e planejamento completo do PGR	Unidade/ano	1
931	8800	1	2	Acompanhamento execução do PGR	Unidade/mês	12
931	8800	1	3	Elaboração e planejamento do LTCAT	Unidade/ano	1
929	17663	1	4	Treinamento da CIPA	Unidade	2
931	8800	1	5	Elaboração e planejamento do PCMSO	Unidade/ano	1
931	8800	1	6	Acompanhamento execução do PCMSO	Unidade/mês	12
931	8818	1	7	Exame clínico	Unidade	470
931	8818	1	8	Exame de acuidade visual	Unidade	470
931	8818	1	9	Realização da Junta Médica Oficial	Unidade	6
931	8818	1	10	Realização de Perícia Médica Judicial	Unidade	3
931	8818	1	11	Homologação de atestados médicos	Unidade	570
931	8818	1	12	Realização de perícia médica presencial	Unidade	20

1.3. Prazo e periodicidade de execução do serviço

Item	Prazo	Periodicidade
1	Conforme item requisitos de prazos	entrega única
2	Conforme item requisitos de prazos	mensal
3	Conforme item requisitos de prazos	entrega única
4	Conforme item requisitos de prazos	entrega única
5	Conforme item requisitos de prazos	entrega única
6	Conforme item requisitos de prazos	mensal
7	Conforme item requisitos de prazos	entrega por Ordem de Execução de Serviço
8	Conforme item requisitos de prazos	entrega por Ordem de Execução de Serviço

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9	Conforme item requisitos de prazos	entrega por Ordem de Execução de Serviço
10	Conforme item requisitos de prazos	entrega por Ordem de Execução de Serviço
11	Conforme item requisitos de prazos	entrega por Ordem de Execução de Serviço
12	Conforme item requisitos de prazos	entrega por Ordem de Execução de Serviço

2. TIPO E PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO[2]

2.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[3]

3.1. A NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS estabelece que as NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. E que nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

A FUMEC não possui empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mas apenas servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, conforme LEI Nº 1.399 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1955. A Prefeitura Municipal de Campinas, através do DECRETO Nº 17.525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, trata do Programa Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal de Campinas. A FUMEC utiliza esta norma de forma subsidiária.

Além disso, a NR 01 estabelece que a organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades e que o gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

A NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO estabelece que compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO e custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO. A Prefeitura Municipal de Campinas, através do DECRETO Nº 17.525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, trata do Programa Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal de Campinas. A FUMEC utiliza esta norma de forma subsidiária;

3.2. A NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES estabelece que são consideradas atividades ou operações insalubres as que são comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.

A NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS estabelece quais são as atividades perigosas. E diz que é de responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico.

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

A LEI MUNICIPAL Nº 14.752 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 estabelece que a Prefeitura Municipal de Campinas tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora nº 15 e especificadas em seus Anexos 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12, 13 e 14, estabelecidos pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e que são consideradas atividades e operações perigosas as constantes do Anexo 2 da Norma Regulamentadora nº 16, estabelecidos pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Anexo Único s/n introduzido pela Portaria 518, de 04 de abril de 2003, do Ministério do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho. E diz que estas condições são comprovadas pela emissão de laudo técnico. Diz ainda que cabe ao profissional competente da área em Saúde e Segurança do Trabalho do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de perícia, a emissão de laudo técnico que caracterize, classifique ou delimite as atividades insalubres ou perigosas nos vários ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Campinas.

A FUMEC não tem norma própria que regulamenta as suas eventuais atividades insalubres e perigosas. Portanto, utilizamos a referida lei municipal de forma subsidiária. Como não há no quadro próprio da Fundação, servidores médicos ou engenheiros especializados em segurança do trabalho, estes profissionais precisam constar no objeto de contratação deste processo.

3.3. A NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES estabelece que são consideradas atividades ou operações insalubres as que são comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho.

3.4. Além disso, há benefícios previstos em leis municipais que, para serem concedidos ou renovados, necessitam de inspeções ou perícias médicas.

A LEI Nº 1.399 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1955 prevê as seguintes licenças: para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família e para repouso à gestante. A referida lei determina que a licença dependente de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado e que findo o prazo, haverá nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da Licença ou pela aposentadoria.

A referida lei diz que a licença para tratamento de saúde será a pedido ou ex-ofício e que num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se sempre que necessário na residência do funcionário.

A referida lei diz que a licença superior a 60 (sessenta) dias, dependerá de inspeção por junta médica oficial.

A referida lei diz que à funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença.

3.5. Além disso, a LEI Nº 1.399 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1955 diz que há necessidade de exame médico nos casos de provimento; inspeção médica nos casos de reintegração e readmissão. Conforme as orientações técnicas constantes nas NR's, tais avaliações médicas dependem de documentos técnicos elaborados conforme o PGR e o PCMSO para indicar as providências necessárias para a manutenção ou melhoria da saúde do servidor.

3.6. Para atender aos dispositivos legais acima, a FUMEC precisa contratar uma empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[4]

4.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

5.1. **Requisitos legais**

5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1955: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

5.1.2. LEI MUNICIPAL Nº 14.752 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013: Dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas na Prefeitura Municipal de Campinas e dá outras providências

5.1.3. DECRETO MUNICIPAL Nº 17.525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012: Altera o Decreto nº 15.757, de 26 de janeiro de 2007, que "reorganiza a estrutura administrativa da secretaria municipal de recursos humanos" e dispõe sobre as atividades e programas relativos ao departamento de promoção à saúde do servidor da secretaria municipal de recursos humanos"

5.1.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 21.130, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020: Dispõe sobre a junta médica oficial da prefeitura municipal de Campinas.

5.1.5. ORDEM DE SERVIÇO FUMEC 01/2024: Da Inspeção Médica e das Licenças por Eventos relacionados à Saúde.

5.1.6. NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

5.1.7. NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA

5.1.8. NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

5.1.9. NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

5.1.10. NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

5.1.11. NR 17 - ERGONOMIA

5.1.12. RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018: Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5.1.13. RESOLUÇÃO CAU N° 162, DE 24 DE MAIO DE 2018: Dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

5.1.14. RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011: Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências

5.1.15. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016: Altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil.

5.1.16. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.323/2022: Dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador.

5.1.17. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376/2024: Os serviços médicos ambulatoriais de atendimento ao trabalhador e os médicos do trabalho responsáveis pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) são obrigados a ter registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde atuam.

5.1.18. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.381/2024: Normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências.

5.1.19. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017: Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

5.1.20. LEI FEDERAL Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985: Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências.

5.1.21. DECRETO FEDERAL Nº 92.530, DE 9 DE ABRIL DE 1986: Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

5.2. **Requisitos técnicos**

5.2.1. **ITEM 01 - Elaboração e planejamento completo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**

5.2.1.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é composto Inventário de riscos e Plano de ação, cujo detalhamento segue descrito nos itens a seguir.

5.2.1.2. **Do responsável**

5.2.1.2.1. O responsável pela assinatura do inventário de riscos e do plano de ação deverá ser o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável técnico da CONTRATADA **OU o Médico com especialidade em Medicina do Trabalho responsável técnico**

5.2.1.2.2. No caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho, o responsável técnico deverá providenciar a devida ART/RRT dos documentos.

5.2.1.3. **Inventário de riscos**

5.2.1.3.1. O documento deverá conter no mínimo:

5.2.1.3.1.1. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

5.2.1.3.1.2. caracterização das atividades;

5.2.1.3.1.3. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

5.2.1.3.1.4. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

5.2.1.3.1.5. avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

5.2.1.3.1.6. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;

5.2.1.3.1.7. registro fotográfico das instalações, móveis e equipamentos;

5.2.1.3.1.8. registro das devidas medições e avaliações;

5.2.1.3.1.9. certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

5.2.1.3.1.10. **avaliação ergonômica preliminar** por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais.

5.2.1.3.2. Detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Área de Recursos Humanos da FUMEC, antes da finalização do PGR, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle o mais rápido possível.

5.2.1.3.3. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implicando na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.

5.2.1.3.4. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.2.1.3.5. Deverá haver um inventário para cada local que consta no ANEXO IA.

5.2.1.3.5.1. Devido à dinâmica da FUMEC em atuar com parcerias de espaços, a relação de unidades pode ser alterada, devendo a CONTRATADA, após a devida comunicação por parte da CONTRATANTE, atualizar o PGR.

5.2.1.3.6. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou construção dentro do prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

5.2.1.3.6.1. Para o cumprimento no disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;

5.2.1.3.6.2. Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dela;

5.2.1.3.7. Para fins de entrega, **deverão** ser agregados em um único documento as unidades de determinada Regional, conforme ANEXO IA.

5.2.1.3.8. A análise nas unidades descentralizadas (salas e espaços cedidos) se limitará ao espaço utilizado pelos servidores da CONTRATANTE.

5.2.1.4. **Plano de ação**

5.2.1.4.1. O documento deverá conter no mínimo:

5.2.1.4.1.1. Medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas de acordo com os dados do inventário de riscos.

5.2.1.4.1.2. Deve contemplar cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

5.2.1.4.1.3. medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar;

5.2.1.4.1.4. as recomendações da Análise Ergonômica do Trabalho, se houver.

5.2.1.5. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.1.5.1. A versão preliminar da elaboração e planejamento completo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que deverá ser composta pelo inventário de riscos e plano de ação deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.1.5.2. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja reprovada poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, que serão enviadas via e-mail, devendo a CONTRATADA fazê-lo e entregar o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.1.5.3. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja aprovada, informará a CONTRATADA via e-mail para que a mesma entregue a versão final dos documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.1.5.4. Para fins de medição, a versão final dos documentos deverá ser entregue da seguinte forma:

5.2.1.5.4.1. Via e-mail, em formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) acompanhado das devidas ARTs/RRTs no caso de ter sido feito por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

OU

5.2.1.5.4.2. Em formato físico, para a SEDE da FUMEC, em formato A4, acompanhado das devidas ARTs/RRTs no caso de ter sido feito por Engenheiro de Segurança do Trabalho, encadernado e assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida em **cartório e cópia completa em formato .pdf via e-mail, sem a necessidade de assinatura digital**.

5.2.2. **ITEM 02 - Acompanhamento execução do PGR**

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento dos riscos existentes nas unidades da FUMEC e acompanhar a implementação das medidas para mitigação dos riscos ocupacionais;

5.2.2.2. A FUMEC, sob orientação técnica da CONTRATADA deverá implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas unidades;

5.2.2.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e assessoria na identificação de EPIs, quando recomendados, e registrar as condições ambientais do trabalho na forma prevista nos Leiautes do e-Social, no que couber;

5.2.2.4. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR durante a vigência do mesmo, sempre que a CONTRATANTE solicitar;

5.2.3. **ITEM 03 – Treinamento da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA**

5.2.3.1. A FUMEC tem CIPA em 02 (dois) estabelecimentos: Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa" e CEPROCAMP;

5.2.3.2. O treinamento deve ter carga horária mínima conforme o grau de risco, conforme a NR 05 e conforme o último PGR elaborado.

5.2.3.3. O treinamento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, em horário a ser combinado com a CONTRATANTE.

5.2.3.4. O treinamento poderá ser realizado a distância, desde que o conteúdo não seja previamente gravado (aula ao vivo).

5.2.3.5. **O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:**

5.2.3.5.1. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

5.2.3.5.2. noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

5.2.3.5.3. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

5.2.3.5.4. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

5.2.3.5.5. noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

5.2.3.5.6. noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

5.2.3.5.7. organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e

5.2.3.5.8. prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

5.2.3.6. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.3.6.1. O treinamento da CIPA terá uma Ordem de Execução de Serviço específica.

5.2.3.6.2. O treinamento deverá ser efetuado em data e horário a ser combinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.2.3.6.3. Para fins de medição, após o treinamento ser finalizado, a CONTRATADA deverá entregar os certificados em até 10 (dez) dias corridos, da seguinte forma:

5.2.3.6.3.1. Via e-mail, em formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

OU

5.2.3.6.3.2. Em formato físico, para a SEDE da FUMEC, em formato A4, assinado pelo ministrante, com firma reconhecida em **cartório e cópia completa em formato .pdf via e-mail, sem a necessidade de assinatura digital**.

5.2.4. **ITEM 04 – Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)**

5.2.4.1. **Do responsável**

5.2.4.1.1. O responsável pela assinatura do inventário de riscos e do plano de ação deverá ser o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável técnico da CONTRATADA **OU o Médico com especialidade em Medicina do Trabalho responsável técnico**

5.2.4.1.2. No caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho, o responsável técnico deverá providenciar a devida ART/RRT dos documentos.

5.2.4.2. **Da compatibilização do LTCAT com o PGR**

5.2.4.2.1. A elaboração do LTCAT poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR.

5.2.4.2.2. As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.

5.2.4.2.3. O LTCAT deve ser baseado na identificação dos riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da unidade.

5.2.4.3. **Dos critérios para a definição de atividades insalubres**

5.2.4.3.1. Na elaboração do laudo técnico, para o fim de concessão de adicional de insalubridade, considera-se:

5.2.4.3.1.1. exposição permanente: aquela desempenhada diariamente, de forma contínua e por tempo superior a 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho;

5.2.4.3.1.2. exposição intermitente: aquela desempenhada diariamente, de forma não contínua e por tempo inferior a 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho;

5.2.4.3.1.3. exposição eventual: aquela não desempenhada diariamente, de forma não contínua e esporadicamente;

5.2.4.3.1.4. contato: para efeito do anexo 14 da NR15, o contato físico entre um indivíduo com risco de se contaminar pelo exercício do tato com outro indivíduo, animal, partes corporais destes ou materiais infectocontagiantes.

5.2.4.3.2. Demais regras previstas na NR 15 e seus anexos.

5.2.4.4. **Dos critérios para a definição de atividades perigosas**

5.2.4.4.1. Regras previstas na NR 16 e seus anexos.

5.2.4.5. **O documento deverá conter no mínimo:**

5.2.4.5.1. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;

5.2.4.5.2. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número e nome dos servidores (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho;

5.2.4.5.3. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

5.2.4.5.4. Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;

5.2.4.5.5. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;

5.2.4.5.6. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

5.2.4.5.7. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

5.2.4.5.8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

5.2.4.5.9. Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);

5.2.4.5.10. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);

5.2.4.5.11. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

5.2.4.5.12. A relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos identificados;

5.2.4.5.13. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

5.2.4.5.14. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

5.2.4.5.15. • Qualificação da Insalubridade e seu respectivo grau e/ou Periculosidade (se houver);

5.2.4.5.16. • Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.2.4.5.17. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

5.2.4.6. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.4.6.1. A versão preliminar do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.4.6.2. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja reprovada poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, que serão enviadas via e-mail, devendo a CONTRATADA fazê-lo e entregar o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.4.6.3. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja aprovada, informará a CONTRATADA via e-mail para que a mesma entregue a versão final dos documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.4.6.4. Para fins de medição, a versão final dos documentos deverá ser entregue da seguinte forma:

5.2.4.6.4.1. Para fins de medição, a versão final dos documentos deverá ser entregue da seguinte Via e-mail, em formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) acompanhado das devidas ARTs/RRTs no caso de ter sido feito por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

OU

5.2.4.6.4.2. Em formato físico, para a SEDE da FUMEC, em formato A4, acompanhado das devidas ARTs/RRTs no caso de ter sido feito por Engenheiro de Segurança do Trabalho, encadernado e assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida em **cartório e cópia completa em formato .pdf via e-mail, sem a necessidade de assinatura digital**.

5.2.5. **ITEM 05 - Elaboração e planejamento do Programa de Controle Médico De Saúde Ocupacional (PCMSO)**

5.2.5.1. **Do responsável pela elaboração**

5.2.5.1.1. O responsável pela elaboração do PCMSO é o Médico com especialidade em Medicina do Trabalho responsável técnico, que deverá registrar-se como responsável por cada PCMSO sob sua coordenação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5.2.5.1.2. A CONTRATADA deverá entregar junto ao PCMSO o comprovante de registro de responsabilidade feito junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.2.5.1.3. O Médico com especialidade em Medicina do Trabalho responsável pelo PCMSO deverá fazer-se presente junto à CONTRATANTE com a regularidade que for necessária definida pela CONTRATANTE.

5.2.5.1.4. O Médico com especialidade em Medicina do Trabalho responsável pelo PCMSO não poderá atuar no item Realização de Perícia Médica Judicial.

5.2.5.2. **Do documento-base do PCMSO**

5.2.5.2.1. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar um documento-base do Programa, anualmente.

5.2.5.2.2. O documento-base do PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

5.2.5.2.3. Deve descrever os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

5.2.5.2.4. Deve conter o planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;

5.2.5.2.5. Deve conter os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;

5.2.5.2.6. Deve ser conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;

5.2.5.2.7. Deve incluir relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

5.2.5.3. **Do relatório analítico anual do PCMSO**

5.2.5.3.1. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

5.2.5.3.1.1. o número de exames clínicos realizados;

5.2.5.3.1.2. o número e tipos de exames complementares realizados;

5.2.5.3.1.3. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;

5.2.5.3.1.4. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

5.2.5.3.1.5. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT ou documento análogo, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;

5.2.5.3.1.6. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

5.2.5.4. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.5.4.1. As versões preliminares do documento-base do PCMSO e do Relatório Analítico deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.5.4.2. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja reprovada poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, que serão enviadas via e-mail, devendo a CONTRATADA fazê-lo e entregar o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.5.4.3. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja aprovada, informará a CONTRATADA via e-mail para que a mesma entregue a versão final dos documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.5.4.4. Para fins de medição, a versão final dos documentos deverá ser entregue da seguinte forma:

5.2.5.4.4.1. Via e-mail, em formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) acompanhado do comprovante de registro de responsabilidade feito junto ao Conselho Regional de Medicina.

OU

5.2.5.4.4.2. Em formato físico, para a SEDE da FUMEC, em formato A4, acompanhado do comprovante de registro de responsabilidade feito junto ao Conselho Regional de Medicina, encadernado e assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida em **cartório e cópia completa em formato .pdf via e-mail, sem a necessidade de assinatura digital**.

5.2.5.5. **Dos exames médicos**

5.2.5.5.1. Faz parte do PCMSO a realização obrigatória dos exames médicos:

5.2.5.5.1.1. Admissional:

5.2.5.5.1.2. periódico;

5.2.5.5.1.3. de retorno ao trabalho;

5.2.5.5.1.4. de mudança de riscos ocupacionais;

5.2.5.5.1.5. demissional.

5.2.5.5.2. Exame admissional

5.2.5.5.2.1. Deverá ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades.

5.2.5.5.3. Exame periódico

5.2.5.5.3.1. Deverá ser realizado de acordo com os intervalos previstos no PGR e/ou a critério do médico responsável

5.2.5.5.4. Exame de retorno ao trabalho

5.2.5.5.4.1. Deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

5.2.5.5.4.2. No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

5.2.5.5.5. Exame de mudança de riscos ocupacionais

5.2.5.5.5.1. Deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

5.2.5.5.6. Exame demissional

5.2.5.5.6.1. Exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados da data da exoneração, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias da data de exoneração.

5.2.5.5.7. Os exames clínicos e o exame complementar de acuidade visual serão de responsabilidade da CONTRATADA e serão medidos e faturados em itens destacados.

5.2.5.5.8. Não está previsto neste contrato além do exame de acuidade visual, nenhum outro exame complementar.

5.2.5.5.9. Para os demais exames complementares, se forem necessários, farão parte de outra contratação e os seus resultados comporão o ASO.

5.2.5.5.10. Caberá à CONTRATADA realizar contato com a empresa responsável pela realização dos demais exames complementares, sendo que a CONTRATANTE deverá intermediar a comunicação quando necessário.

5.2.5.6. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.5.6.1. Deverá ser enviado um relatório mensal com os exames médicos executados, além do respectivo ASO assinado pelo servidor.

5.2.5.6.1.1. No caso de não haver ASO, deverá ser entregue um comprovante de atendimento assinado pelo servidor.

5.2.6. **ITEM 06 - Acompanhamento da execução do PCMSO**

5.2.6.1. O acompanhamento da execução do PCMSO contemplará:

5.2.6.1.1. O acompanhamento e execução, com médico responsável no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

5.2.6.1.2. A avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs.

5.2.6.1.3. A execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.

5.2.6.1.4. A execução e emissão de guias dos exames médicos ocupacionais.

5.2.6.1.5. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

5.2.6.1.6. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos servidores;

5.2.6.1.7. Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;

5.2.6.1.8. Avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para melhorar o índice;

5.2.6.1.9. Realização de 1 (uma) palestra educativa, anualmente, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, em local indicado pela FUMEC, com temas relevantes de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos servidores.

5.2.6.1.10. Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário.

5.2.6.1.11. Do acompanhamento dos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais

5.2.6.1.11.1. Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a classificação da licença como sendo de acidente de trabalho;

5.2.6.1.11.2. Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, servidores avaliados e licenças concedidas;

5.2.6.1.11.3. Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida ao empregado ou mudança de função;

5.2.6.1.12. O atendimento remoto, que deverá conter, no mínimo

5.2.6.1.12.1. Disponibilização de agendamento de exames aos servidores da CONTRATADA;

5.2.6.1.12.2. Disponibilização de troca de documentos aos servidores da CONTRATADA;

5.2.6.1.12.3. Disponibilização de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA referente a todos as informações que envolvam a execução do objeto deste Termo de Referência;

5.2.6.1.12.4. Envio de relatórios em formato de planilha eletrônica a ser disponibilizado para a CONTRATANTE;

5.2.6.1.12.5. Envio de todas as informações de gestão de dados referentes aos atestados médicos, licenças concedidas, PCMSO, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais.

5.2.6.2. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.6.2.1. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá emitir um relatório mensal contendo:

5.2.6.2.1.1. As listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs emitidos e exames realizados

5.2.6.2.1.2. Validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos.

5.2.6.2.1.3. Relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias.

5.2.6.2.1.4. Relatório de visitas in loco realizadas no mês anterior.

5.2.7. **ITEM 07 - Exames clínico**

5.2.7.1. Este item faz parte integrante do PCMSO, mas, para fins contatuais, será medido e faturado separadamente.

5.2.7.2. Ele será realizado para os seguintes tipos de exame: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional.

5.2.7.3. É vedado o exame médico ocupacional com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.

5.2.7.4. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado e à CONTRATADA, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

5.2.7.5. O ASO deve conter no mínimo:

5.2.7.5.1. razão social e CNPJ da organização;

5.2.7.5.2. nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

5.2.7.5.3. a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

5.2.7.5.4. indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

5.2.7.5.5. definição de apto ou inapto para a função do empregado;

5.2.7.5.6. o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

5.2.7.5.7. data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

5.2.7.5.7.1. Identificação do médico: nome e CRM/UF;

5.2.7.5.7.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;

5.2.7.5.7.3. Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;

5.2.7.5.7.4. Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); e

5.2.7.5.7.5. Endereço profissional ou residencial do médico.

5.2.7.5.8. A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

5.2.7.5.9. O resultado dos exames complementares, se houver.

5.2.7.6. Os dados dos exames clínicos deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO.

5.2.7.6.1. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

5.2.7.6.2. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO por motivo de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para o RH da FUMEC e para o novo médico responsável pelo PCMSO.

5.2.7.7. **Do local do exame**

5.2.7.7.1. O local de exame deverá ser dentro do Município de Campinas/SP, em local de fácil acesso por automóvel ou transporte coletivo urbano.

5.2.7.7.2. O local de exame clínico e de acuidade visual deverá ser o mesmo.

5.2.7.7.3. O local deverá ter registro de estabelecimento ativo no CREMESP, que deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias a partir do envio da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.7.7.4. O local deverá ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, que deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias a partir do envio da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.7.8. **Da demanda sazonal de atendimento**

5.2.7.8.1. Uma vez por ano a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) médicos durante um período de 15 (quinze) dias úteis consecutivos para que cerca de 350 exames clínicos e 350 exames de acuidade visual sejam realizados para fins de exames periódicos.

5.2.7.9. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.7.9.1. Deverá ser enviado um relatório mensal com os exames médicos executados, além do respectivo ASO assinado pelo servidor.

5.2.7.9.1.1. No caso de não haver ASO, deverá ser entregue um comprovante de atendimento assinado pelo servidor.

5.2.8. **ITEM 08 - Exame de acuidade visual**

5.2.8.1. Este item faz parte integrante do PCMSO, mas, para fins contatuais, será medido e faturado separadamente.

5.2.8.2. Ele será realizado para os seguintes tipos de exame, quando for o caso: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional.

5.2.8.3. É vedado o exame médico ocupacional com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.

5.2.8.4. Os dados dos exames de acuidade visual deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO.

5.2.8.4.1. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

5.2.8.4.2. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO por motivo de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para o novo médico responsável pelo PCMSO.

5.2.8.5. **Do local do exame**

5.2.8.5.1. O local de exame deverá ser dentro do Município de Campinas/SP, em local de fácil acesso por automóvel ou transporte coletivo urbano.

5.2.8.5.2. O local de exame clínico e de acuidade visual deverá ser o mesmo.

5.2.8.5.3. O local deverá ter registro de estabelecimento ativo no CREMESP, que deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias a partir do envio da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.8.5.4. O local deverá ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, que deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias a partir do envio da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.8.6. **Da demanda sazonal de atendimento**

5.2.8.6.1. Uma vez por ano a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) médicos durante um período de 15 (quinze) dias úteis consecutivos para que cerca de 350 exames clínicos e 350 exames de acuidade visual sejam realizados para fins de exames periódicos.

5.2.8.7. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.8.7.1. Deverá ser enviado um relatório mensal com os exames médicos executados, além do respectivo ASO assinado pelo servidor.

5.2.8.7.1.1. No caso de não haver ASO, deverá ser entregue um comprovante de atendimento assinado pelo servidor.

5.2.9. **ITEM 09 - Realização da Junta Médica**

5.2.9.1. A Junta Médica será composta por 03 (três) membros, sendo todos médicos com registro ativo nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

5.2.9.1.1. Dentre os médicos, um deles deverá ter especialização de Médico do Trabalho.

5.2.9.2. As solicitações e processos encaminhados à Junta Médica Oficial serão apreciados em 20 (vinte) dias corridos;

5.2.9.2.1. Excetuam-se do prazo previsto os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário.

5.2.9.3. As solicitações e processos encaminhados à Junta Médica ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade;

5.2.9.4. Caberá aos membros da Junta Médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos e solicitações sob sua análise;

5.2.9.4.1. A Junta Médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

5.2.9.5. Compete à Junta Médica:

5.2.9.5.1. avaliar recurso interposto por servidor visando a reconsideração de conduta pericial para casos de não concessão de período superior a 15 (quinze) dias;

5.2.9.5.2. avaliar e decidir sobre recurso apresentado por candidato aprovado na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

5.2.9.5.3. avaliar e decidir sobre o enquadramento como pessoa com deficiência - PCD, alegada por servidores e candidatos a cargo, emprego ou função pública;

5.2.9.5.4. avaliar e decidir sobre recurso apresentado por servidor em estágio probatório considerado inapto na avaliação ocupacional probatória;

5.2.9.5.5. avaliar e decidir sobre a adequação de pedido de isenção de imposto de renda aos portadores de afecções previstas na legislação vigente;

5.2.9.5.6. analisar e emitir parecer a respeito de condições médicas de servidores envolvidos em processos disciplinares e/ou administrativos;

5.2.9.5.7. avaliar e decidir sobre recurso apresentado pelo servidor relacionado a reconhecimento de nexo de acidente de trabalho e doença ocupacional;

5.2.9.5.8. atender às solicitações da CONTRATADA.

5.2.9.6. Os pareceres deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO.

5.2.9.7. **Designação**

5.2.9.7.1. A CONTRATADA deverá indicar os três membros da Junta Médica em até 10 (dez) dias após o envio da Ordem de Execução de Serviço acompanhado de documento oficial com foto e os registros válidos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

5.2.9.7.2. Em caso de alteração na composição da Junta Médica, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE imediatamente através de e-mail, com o envio imediato do novo(s) membro(s) da Junta acompanhado de documento oficial com foto e os registros válidos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

5.2.9.8. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.9.8.1. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá emitir um parecer conclusivo para cada solicitação, assinado por todos os membros da Junta Médica.

5.2.9.8.2. O parecer deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após o envio da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação acompanhada de justificativa.

5.2.10. **ITEM 10 - Realização de Perícia Médica Judicial**

5.2.10.1. **Do responsável**

5.2.10.1.1. O responsável pela realização de perícia médica judicial é o Médico com especialidade em Medicina do Trabalho, que deverá ter registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.2.10.2. Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da FUMEC;

5.2.10.3. A Perícia Médica Judicial somente ocorrerá para casos específicos que virem a surgir, e solicitados por ordem de execução de serviço específica;

5.2.10.4. O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da FUMEC. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo;

5.2.10.5. O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário.

5.2.10.6. O serviço contempla a elaboração de 02 (dois) relatórios de quesitos e 02 (dois) laudos médicos-periciais dentro de uma mesma ação judicial.

5.2.10.7. Os laudos deverão conter, no mínimo, as informações exigidas no ROTEIRO PARA PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E/OU CÍVEL, conforme a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016 ou norma que vier a substitui-la.

5.2.10.8. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.10.8.1. A versão preliminar do(s) relatório(s) de quesitos e/ou do(s) laudo(s) médico-pericial(is) deverá(ão) ser(em) entregue(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.10.8.2. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja reprovada poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, que serão enviadas via e-mail, devendo a CONTRATADA fazê-lo e entregar o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.10.8.3. A CONTRATANTE, caso a versão preliminar seja aprovada, informará a CONTRATADA via e-mail para que a mesma entregue a versão final dos documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.

5.2.10.9. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.10.9.1. Para fins de medição, a versão final dos documentos deverá ser entregue da seguinte forma:

5.2.10.9.1.1. Via e-mail, em formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

OU

5.2.10.9.1.2. Em formato físico, para a SEDE da FUMEC, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida em **cartório e cópia completa em formato .pdf via e-mail, sem a necessidade de assinatura digital**.

5.2.11. **ITEM 11 - Homologação de atestados**

5.2.11.1. Os servidores da FUMEC apresentarão à CONTRATADA os seguintes tipos de atestado para fins de concessão de licenças por eventos relacionados à saúde:

5.2.11.1.1. Atestado de afastamento;

5.2.11.1.2. Atestado de acompanhamento;

5.2.11.1.3. Atestado de saúde.

5.2.11.2. Os atestados poderão ser enviados via e-mail ou por meio de sistema informatizado próprio da CONTRATANTE, que será de uso obrigatório pela CONTRATADA.

5.2.11.3. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes análises:

5.2.11.3.1. Se o documento atende ou não aos requisitos previstos na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.381/2024 ou norma que vier a substitui-la;

5.2.11.3.1.1. No caso de não-atendimento, o atestado não deverá ser homologado.

5.2.11.3.2. Se o documento atende ou não aos prazos previstos na ORDEM DE SERVIÇO FUMEC 01/2024 ou norma que vier a substitui-la;

5.2.11.3.2.1. No caso de não-atendimento, o atestado não deverá ser homologado.

5.2.11.3.3. Classificação da licença dentre as previstas na ORDEM DE SERVIÇO FUMEC 01/2024 ou norma que vier a substitui-la;

5.2.11.4. Após as análises, a CONTRATADA deverá homologar ou não o atestado.

5.2.11.4.1. No caso de homologação, a CONTRATADA deverá informar o tipo de licença a ser concedida, a data de início e a data de fim do repouso do servidor.

5.2.11.4.2. No caso de não-homologação, a CONTRATADA deverá fundamentar a sua decisão.

5.2.11.4.3. A informação da homologação ou não do atestado deverá ser feita via e-mail ou por meio de sistema informatizado próprio da CONTRATANTE, que será de uso obrigatório pela CONTRATADA.

5.2.11.5. Os atestados deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO.

5.2.11.6. **Das licenças**

5.2.11.6.1. São consideradas licenças, por eventos relacionadas à saúde, aquelas que dependem de avaliação pela CONTRATADA:

5.2.11.6.1.1. Licença para Tratamento de Saúde (LTS);

5.2.11.6.1.2. Licença para Tratamento de Saúde (LA4) por doença inserida entre as previstas no art. 110, da Lei Municipal nº1.399, de 08 de novembro de 1955;

5.2.11.6.1.3. Licença por Acidente de Trabalho (ATT-Acidente de Trabalho Típico, ATR-Acidente de Trabalho de Trajeto, ATD-Doença Ocupacional);

5.2.11.6.1.4. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LF);

5.2.11.6.1.5. Licença Gestante (LGE);

5.2.11.6.2. Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

5.2.11.6.2.1. A CONTRATADA só emitirá o documento de concessão, relativo ao código LTS, após certificar-se de que a licença não se refere a acidente de trabalho, doença profissional ou as que não está inserida entre as previstas no art. 110, da Lei Municipal nº1.399, de 08 de novembro de 1955, o Estatuto do Servidor Público de Campinas, devendo serem lançadas com código específico.

5.2.11.6.3. Licença por Acidente de Trabalho (ATT-Acidente de Trabalho Típico, ATR-Acidente de Trabalho de Trajeto, ATD-Doença Ocupacional)

5.2.11.6.3.1. O evento referente ao acidente de trabalho, em caso de suspeita de acidente típico ou de trajeto, será informado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, através do envio de informações do CIAT (Comunicado Interno de Acidente de Trabalho).

5.2.11.6.3.2. A CONTRATADA deverá avaliar o atestado médico do respectivo servidor com base nestas informações além de avaliar a necessidade de laudos técnicos para comprovação do acidente de trabalho.

5.2.11.6.3.3. A comunicação de acidente por Doença Ocupacional será de responsabilidade da CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

5.2.11.6.3.3.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os casos em que houver suspeita de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

5.2.11.6.3.4. Compete à CONTRATADA a investigação do nexo entre o evento e a afecção para classificar a licença como de acidente de trabalho.

5.2.11.7. **Medição, prazo e forma de envio**

5.2.11.7.1. Para fins de medição, a versão final dos documentos deverá ser entregue da seguinte forma:

5.2.11.7.1.1. Envio de um relatório mensal com, no mínimo os dados dos atestados médicos homologados: Nome do servidor, dia inicial de afastamento, dia final de afastamento, resultado da análise e código do afastamento.

5.2.12. **ITEM 12 - Realização de perícia médica presencial**

5.2.12.1. **Do responsável**

5.2.12.1.1. O responsável pela realização de perícia médica presencial é o Médico com especialidade em Medicina do Trabalho, que deverá ter registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina devendo ser assistido por médico especialista, nos casos que couber.

5.2.12.2. Para fins desta contratação entende-se por Perícia Médica Presencial a realização do exame clínico, para comprovação ou determinação de diagnóstico e sua associação ao grau de incapacidade temporária ao trabalho, realizado por médico devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina.

5.2.12.3. A Perícia Médica atuará, nos seguintes casos:

5.2.12.3.1. Concessão de licença para tratamento de saúde, nos casos que couber ou a pedido da FUMEC;

5.2.12.3.2. Concessão de licença por acidente de trabalho, nos casos que couber ou a pedido da FUMEC;

5.2.12.3.3. Análise da solicitação para o gozo de licença gestante, nos casos que couber ou a pedido da FUMEC;

5.2.12.3.4. Concessão de licença para acompanhamento a familiar enfermo, nos casos que couber ou a pedido da FUMEC;

5.2.12.3.5. Avaliação domiciliar ou hospitalar realizada com médico não especialista.

5.2.12.3.6. Avaliação domiciliar ou hospitalar realizada com médico especialista.

5.2.12.3.7. Solicitações da FUMEC, quando eventualmente considerado imprescindível para tomada de decisão;

5.2.12.3.8. Outras ações que vierem a ser estabelecidas;

5.2.12.4. A inspeção médica deverá realizar-se nas dependências da CONTRATADA destinadas para este fim e sempre que necessário na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.

5.2.12.5. Os atendimentos a serem realizados pela CONTRATADA incluem-se nos seguintes tipos distintos:

5.2.12.5.1. Atendimento Simples onde não haja necessidade de participação de especialista, em local próprio oferecido pela CONTRATADA ou em local excepcionalmente indicado pela FUMEC.

5.2.12.5.1.1. Licença para tratamento de saúde, a pedido;

5.2.12.5.1.2. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

5.2.12.5.1.3. Reconsiderações

5.2.12.5.1.4. Participação em junta médica onde não haja necessidade de especialista;

5.2.12.5.1.5. Participação em junta médica com especialistas.

5.2.12.5.2. Atendimentos onde há necessidade de participação de especialista

5.2.12.5.2.1. Participação em perícia complementar, com especialista, para fins de ingresso no serviço público; em local próprio oferecido pela CONTRATADA ou em local excepcionalmente indicado pela CONTRATANTE.

5.2.12.5.2.2. Participação em junta médica para concessão e reversão por invalidez; em local próprio oferecido pela CONTRATADA ou em local excepcionalmente indicado pela CONTRATANTE;

5.2.12.5.2.3. Participação em junta médica para isenções de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias em local próprio oferecido pela CONTRATADA ou em local excepcionalmente indicado pela FUMEC;

5.2.12.5.2.4. Participação em junta médica para recurso de ingresso no serviço público; em local próprio oferecido pela CONTRATADA ou em local excepcionalmente indicado pela CONTRATANTE;

5.3. **Requisitos da contratada**

5.3.1. Os representantes da CONTRATADA que visitarão as unidades para executar os itens desta contratação deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.

5.4. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Entrega da versão preliminar da elaboração e planejamento completo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA
Envio da elaboração e planejamento completo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com correções e ajustes	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Emissão da versão final do planejamento completo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Entrega da versão preliminar do documento-base e do relatório analítico do PCMSO	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA
Envio da elaboração e planejamento completo do documento-base e do relatório analítico do PCMSO com correções e ajustes	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Emissão da versão final do documento-base e do relatório analítico do PCMSO	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Entrega dos certificados de treinamento da CIPA	Em até 10 (dez) dias corridos após a finalização do treinamento	CONTRATADA
Entrega da versão preliminar da elaboração e planejamento completo do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA
Envio da elaboração e planejamento completo do Laudo Técnico das Condições do	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA

Ambiente de Trabalho (LTCAT) com correções e ajustes		
Emissão da versão final do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Entrega da versão preliminar do(s) relatório(s) de quesitos e/ou do(s) laudo(s) médico-pericial(is)	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA
Envio do(s) relatório(s) de quesitos e/ou do(s) laudo(s) médico-pericial(is) com correções e ajustes	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Emissão da versão final do(s) relatório(s) de quesitos e/ou do(s) laudo(s) médico-pericial(is)	Em até 10 (dez) dias corridos contados do envio do e-mail.	CONTRATADA
Apreciação de processos e solicitações pela Junta Médica	Em até 20 (vinte) dias corridos após o encaminhamento da solicitação	CONTRATADA
Indicação dos três membros da Junta Médica acompanhada de documento oficial com foto e os registros válidos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina	Em até 10 (dez) dias do envio da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA
Envio do registro de estabelecimento ativo no CREMESP do local de exames clínicos e de acuidade visual.	Em até 15 (quinze) dias do envio da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA
Envio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo do local de exames clínicos e de acuidade visual.	Em até 15 (quinze) dias do envio da Ordem de Execução de Serviço	CONTRATADA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[6]

6.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

6.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

6.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[7]

7.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

7.1.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventtrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

7.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[8]:

7.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

7.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

7.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

7.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

7.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

7.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

7.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

7.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

7.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[8] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

7.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;

7.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

7.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[9]:

7.1.2.1.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

7.1.2.1.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

7.1.2.1.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.1.2.1.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

7.1.2.1.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

7.1.2.1.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

7.1.2.1.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

7.1.2.1.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

7.1.2.1.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

7.1.2.1.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

7.1.2.1.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

[9] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

7.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato

7.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante.

7.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

7.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo

7.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

7.5.1. Fiscal(is) do contrato:

7.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)[10]

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

[10] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.22. **Obrigações ambientais**

9.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[11]

10.1. Não será necessária

11. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[12]

11.1. Não será necessária

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[13]

12.1. **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes, para fins de contratação.**

12.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

12.1.1.1. **Responsável técnico 01**: Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: Conselho Regional de Medicina como Médico com especialidade em Medicina do Trabalho

12.1.1.2. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos[14]:

12.1.1.2.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

12.1.1.2.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

[11] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[12] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] SÚMULA Nº 25 TCE/SP

12.1.1.2.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

12.1.1.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.1.3. **Responsável técnico 02 (apenas no caso de o PGR e/ou o LTCAT ser de responsabilidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATADA. Caso o PGR e o LTCAT forem de responsabilidade do Médico do Trabalho da CONTRATADA, desconsiderar este item)**: Certidão de Registro Profissional ativo do profissional no seguinte Conselho: CREA como Engenheiro de Segurança do Trabalho ou CAU como Engenheiro de Segurança do Trabalho.

12.1.1.4. Apresentação de comprovação de vínculo com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos[15]:

12.1.1.4.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

12.1.1.4.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

12.1.1.4.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

12.1.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.2. **Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

12.2.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

12.2.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis[16][17].

12.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is) executada(s) **em período igual ao prazo contratual previsto nesta contratação**:

Descrição	Comprovação

[15] SÚMULA Nº 25 TCE/SP

[16] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[17] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

Elaboração e planejamento completo do PGR	Elaboração e planejamento completo do PGR que contemple no mínimo 30 locais diferentes
Elaboração e planejamento do LTCAT	Elaboração e planejamento completo do LTCAT que contemple no mínimo 2 locais diferentes
Elaboração e planejamento do PCMSO	Elaboração e planejamento completo do PCMSO que contemple no mínimo 30 locais diferentes
Exame clínico e de acuidade visual	Realização de no mínimo 235 exames clínicos.
Exame de acuidade visual	Realização de, no mínimo, 235 exames de acuidade visual
Homologação de atestados médicos	Prestação de serviço de homologação de atestados médicos comprovando a análise de, no mínimo, 285 atestados médicos

12.2.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

12.3. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente**

12.3.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de Certidão de Registro da Licitante ativo no seguinte Conselho: Conselho Regional de Medicina

12.4. **Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial**

12.4.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo.

13. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[18]

13.1. Não será necessária

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [19] E DE LIQUIDAÇÃO

14.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Descrição	Periodicidade	Forma de aferição
1	Elaboração e planejamento completo do PGR	entrega única	- Aprovação da versão final do PGR
2	Acompanhamento execução do PGR	mensal	- Aprovação do relatório mensal
3	Elaboração e planejamento do LTCAT	entrega única	- Aprovação da versão final do LTCAT
4	Treinamento da CIPA	entrega única	- Envio dos certificados
5	Elaboração e planejamento do PCMSO	entrega única	- Aprovação da versão final do documento base do PCMSO
6	Acompanhamento execução do PCMSO	mensal	- Aprovação do relatório mensal
7	Exame clínico	entrega por Ordem de Execução de Serviço	- Envio de relatório mensal com os exames médicos executados além do respectivo ASO ou comprovante assinado pelo servidor
8	Exame de acuidade visual	entrega por Ordem de Execução de Serviço	- Envio de relatório mensal com os exames

[18] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[19] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

			médicos executados além do respectivo ASO ou comprovante assinado pelo servidor
9	Realização da Junta Médica Oficial	entrega por Ordem de Execução de Serviço	- Envio do parecer conclusivo para cada solicitação, assinado por todos os membros da Junta Médica.
10	Realização de Perícia Médica Judicial	entrega por Ordem de Execução de Serviço	- Aprovação da versão final do(s) relatório(s) de quesitos e/ou do(s) laudo(s) médico-pericial(is)
11	Homologação de atestados médicos	entrega por Ordem de Execução de Serviço	- Aprovação do relatório mensal
12	Realização de perícia médica presencial	entrega por Ordem de Execução de Serviço	- Aprovação da versão final do(s) relatório(s) de quesitos e/ou do(s) laudo(s) médico-pericial(is)

14.2. **Nota fiscal**

14.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

14.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

14.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

14.3. **Retenção de impostos**

14.3.1. **Imposto de renda**

14.3.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[20]

14.3.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[21]

14.3.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

14.3.2. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**[22]

[20] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[21] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[22] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

14.3.2.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto sobre todos os serviços quando o imposto for devido neste Município, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.[23]

14.3.2.1.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

14.3.2.1.2. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

14.3.3. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

14.3.3.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.[24]

14.3.3.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.[25]

14.3.3.3. Deduções:

14.3.3.3.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.[26]

14.3.3.4. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

14.4. **Liquidação**

14.4.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

14.5. **Os critérios de pagamento são os seguintes[27]:**

14.5.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

14.5.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

14.5.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

14.5.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

[23] Art. 14,§ 1º da LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005
[24] Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[25] Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[26] Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[27] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

14.5.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[28]

15.1. Forma de seleção[29]: Pregão

15.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

15.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

15.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[30]

16.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[31]

17.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

17.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[32].

18. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[33]

18.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[34]

19.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

[28] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[29] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[30] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[31] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[32] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[33] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[34] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

20. REAJUSTAMENTO[35]

20.1. A data-base de reajuste em sentido estrito é a data da apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado.

20.2. O reajustamento em sentido estrito será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

20.3. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado.

20.4. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.

20.5. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

21.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

21.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

21.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A plicação desta deverá ser ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

21.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

21.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

[35] Art. 25, § 7º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

21.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO[36]

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	7	Exame clínico	30%
1	8	Exame de acuidade visual	

23. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

23.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.

23.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

23.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.

23.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

23.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

23.6. Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria.

[36] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

24.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

24.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

24.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade A	Valor unitário B	Valor total C = AxB
1	1	Elaboração e planejamento completo do PGR	Unidade/ano	1		
1	2	Acompanhamento execução do PGR	Unidade/mês	12		
1	3	Elaboração e planejamento do LTCAT	Unidade/ano	1		
1	4	Treinamento da CIPA	Unidade	2		
1	5	Elaboração e planejamento do PCMSO	Unidade/ano	1		
1	6	Acompanhamento execução do PCMSO	Unidade/mês	12		
1	7	Exame clínico	Unidade	470		
1	8	Exame de acuidade visual	Unidade	470		
1	9	Realização da Junta Médica Oficial	Unidade	6		
1	10	Realização de Perícia Médica Judicial	Unidade	3		
1	11	Homologação de atestados médicos	Unidade	570		
1	12	Realização de perícia médica presencial	Unidade	20		
VALOR TOTAL						

Campinas, 03 de setembro de 2024

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO:

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que _____RG n° _____ representante da empresa _____ CNPJ_____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde serão realizadas as manutenções, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar manutenção nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2024

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)

ANEXO IB – LOCAIS E QUANTITATIVOS

LOCAL	REGIONAL	NOME	ENDEREÇO	Nº DE SERVIDORES	PGR
1	-	SEDE	Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, CEP: 13015-291	03 Administrador 18 Agente Administrativo 9 Assessor 1 Assistente de diretor 03 Contador 1 Diretor Executivo 1 Engenheiro 1 Gerente de Licitação 1 Gerente do Programa de EJA 1 Gerente Administrativo Financeiro 2 Procurador 2 Técnico em contabilidade 01 Orientador Pedagógico 03 Agente de apoio 8 Professores PEB II 1 Professores PEB IV 01 Condutor de veículos 1 Economista Total: 58	DOCUMENTO INDIVIDUAL
2	-	SEDE 02 - GRH	Rua Antonio Cesarino, 976 – Centro.	01 Gerente de Recursos Humanos 05 Contadores 02 agentes administrativo 01 técnico de contabilidade Total: 9	DOCUMENTO INDIVIDUAL
3	-	ALMOXARIFADO	Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, CEP: 13060-077	01 Coordenador 02 Administradores 03 Agentes administrativos 1 Agente de Apoio Geral 1 Condutor de Veículos Total: 08	DOCUMENTO INDIVIDUAL
4	-	NOVO ALMOXARIFADO	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	01 Coordenador 02 Administradores 03 Agentes administrativos 1 Agente de Apoio Geral 1 Condutor de Veículos Total: 08	DOCUMENTO INDIVIDUAL
5	-	CEPROCAMP CENTRO	Avenida Vinte de Novembro,	8 Agente Administrativo 6 Agente de Apoio Geral	DOCUMENTO INDIVIDUAL

			145, Centro, 13013-140	1 Assessor	
				1 Gerente dos Programas	
				2 Chefe de Setor	
				5 Coordenador Setorial	
				1 Orientador Pedagógico	
				82 Professor de Educação Profissional	
				03 Professor PEB II	
				02 Professor PEB IV	
				Total: 111	
6	-	CEPROCAMP JOSÉ ALVES	Avenida Professor Mario Scolari, s/nº, Cidade Satélite Íris, CEP: 13059-647	1 Agente de Apoio Geral	DOCUMENTO INDIVIDUAL
				1 Chefe de Setor	
				2 Agente Administrativo	
				Total: 4	
7	-	CEPROCAMP OURO VERDE	Rua Armando Frederico Renganeschi, 61 – Jd. Cristina	5 Agente Administrativo	DOCUMENTO INDIVIDUAL
				1 Agente de Apoio Geral	
				1 Chefe de Setor	
				Total: 07	
8	**LESTE**	REGIONAL LESTE - ADMINISTRATIVO	Rua Guerino Bristotti, 272, Jardim Myrian Moreira da Costa, CEP: 13098-404	2 Agente Administrativo	DOCUMENTO INDIVIDUAL
				1 Professor PEB II	
				01 Professor PEB IV	
				Total: 04	
9		CD Centro de Convivência Cornélia	R. Nazário Basilio de Almeida, 50 – Vila Santana	1 Professor PEB II	
				1 Agente de Apoio Geral	
				Total: 02	
10		CD Centro de Convivência Espaço das Vilas	R. dos Potiguaras, S/N - Vl. Miguel Vicente Cury	1 Professor PEB II	
11		CD E E Professor Alberto Medaljon	Rua Conselheiro Leoncio de Carvalho,S/N - Vila Brandina - Campinas	1 Professor PEB II	
12		CD E E Thomas Alves	Rua Conselheiro Antonio Prado, 160 - Sousa - Sousas	1 Professor PEB II	
				1 Agente de Apoio Geral	
				Total: 02	
13		CD EMEF General Floriano Peixoto	R. Praia do Perequê, 100 - Vl. Orozimbo Maia	3 Professor PEB II	
14		CD EMEF Raul Pila	Rua Promisão, 230 - Jardim Flamboyant	1 Professor PEB II	

15		CD Igreja Santa Terezinha	R. Nova York, 101 - Pq. São Quirino	1 Professor PEB II	
16		CD Igreja Presbiteriana Jardim Conceição	Rua Circulo Italiano Unitt,113- Jardim Conceição	2 Professor PEB II	
17		CD Francisco Glicério	Av. Moraes Salles, 988 - Centro	2 Professor PEB II	
18		UEF CPAT - Centro de Apoio ao Trabalhador	Av. Dr. Campos Sales, 427 - Bairro Centro	1 Agente de Apoio Geral 2 Professor PEB II 1 Diretor Total: 04	
19		UEF Prefeito Antonio da Costa Santos	Av. 20 de Novembro, 145 - Bairro Centro	3 Professor PEB II 1 Diretor Total: 04	
TOTAL REGIONAL LESTE				**27**	
20	**NORTE**	REGIONAL NORTE – ADMINISTRATIVO/ UEF MONICA ESTELA MECATTI	Rua Celso Egídio Souza Santos, 688, Jardim Chapadão, CEP: 13070-057	2 Agente Administrativo 2 Agente de Apoio Geral 01 Professor PEB IV 01 Professor PEB II 1 Diretor Total: 07	DOCUMENTO INDIVIDUAL
21		CD Associação de Moradores Vila San Martin	R. Paulo de Souza Marques, 400 - Vila San Martin	1 Professor PEB II	
22		CAM - CENTRO DE APOIO MANANCIAL	Rua Ozualdo Rodrigues, 451 - Jardim Campineiro	3 Professor PEB II	
23		CD Centro de Convivência e Cultural Armando Veloso	R. Luís Antônio de Assunção Leite, 501 - Vl. Proost de Souza	1 Professor PEB II	
24		CD Centro de Convivência Igreja Batista Via Norte	R. Umberto Aveniente, 200 - Parque Via Norte	01 Professor PEB II	
25		CD Centro Social Pe. Anchieta	Av. Papa João Paulo II, S/N - Conjunto Habitacional Pe. Anchieta	2 Professor PEB II 01 Agente de Apoio Total: 03	
26		CD CESCON - Centro Estudantil Social de Convivência	R. Francisco Andreo Aledo, 140 - Barão Geraldo	1 Professor PEB II	

27		CD EMEF Edson Luis Lima Souto	R. Paulo de Souza Marques, 294 – Vl. San Martin	3 Professor PEB II	
28		CD Igreja Católica Santos Apóstolos	R. Casuarinas, 35 - Vl. Boa Vista	1 Professor PEB II	
29		CD Profª Dulce Bento Nascimento	R. Aldo Grigol, 356 – Chácara Santa Margar	2 Professor PEB II	
30		CD Salão da Igreja Católica Santa Bárbara	R. Benevenuto F. Torres, 415 - Pq. Santa Bárbara	1 Agente de Apoio Geral 1 Professor PEB II Total: 02	
31		UEF EMEF Dr. João Alves dos Santos	R. Manoel Thomaz, 635 - Bairro Boa Vista	1 Professor PEB II	
32		UEF EMEF Pe. José Narciso V. Ehrenberg	R. Roberto Bueno Teixeira, S/N - Jd. São Marcos	2 Professor PEB II 1 Diretor Total : 03	
33		CD EE Miguel Vicente Cury	Rua São Cirilo, 354 – Conj. Hab. Padre Anchieta	01 Professor PEB II	
TOTAL REGIONAL NORTE				**30**	
34	**SUL**	REGIONAL SUL	Av. Eng. Antonio Francisco de Paula Souza, 1554-Jd São Vicente	2 Agente Administrativo 2 Agente de Apoio Geral 6 Professor PEB II Total: 10	DOCUMENTO INDIVIDUAL
35		CD CEMEFEJA Pierre Bonhomme	R. São Carlos, 63 - Vl. Industrial	1 Agente de Apoio Geral 1 Professor PEB II Total: 02	
36		CD Centro de Convivência Portal das Artes	R Porto Ferreira, 288 - Jardim Baronesa	1 Agente de Apoio Geral 1 Professor PEB II Total: 02	
37		CD Cidade dos Meninos	Estrada velha de Indaiatuba, KM 16 - Jd. São Domingos	1 Professor PEB II	
38		CD Fumec Descentralizada CASI	Rua Ademir Cubero Ruano, Jd. Campo Belo	2 Agente de Apoio Geral 4 Professor PEB II Total: 06	

39		UEF Maria Pavanatti Fávaro	Av. José Oliveira Carneiro, S/N - Jd. São Cristovão	1 Diretor 3 Professor PEB II Total : 04	
40		CD EMEF Odila Maia Rocha Brito	R. Juvenal de Oliveira, S/N - Jd. São Domingos	1 Professor PEB II	
41		CD Igreja Imaculada	R. Elias Lobo Neto, 666 - São Bernardo	1 Professor PEB II 1 Agente de Apoio Total: 02	
42		CD Igreja Nossa Senhora da Paz	R. Pedro Paulino, 171 - Jd. Bandeiras II	1 Agente de Apoio Geral 1 Professor PEB II Total: 02	
43		EMEF OZIEL ALVES PEREIRA	R. Fauze Seller, 446 - Pq. Oziel	1 Professor PEB II	
44		CD Nave Mãe Anísio Spínola Teixeira	R. Carlos Gardel, 85 - Jd. Fernanda	1 Professor PEB II	
45		CD Salão Paroquial da Igreja Stº Antônio	R. Adriano J. de Barros, 181 - Bairro Ponte Preta	1 Agente de Apoio Geral 1 Professor PEB II Total: 02	
46		UEF MARCIO JOSE DE O CASTRO	ENGENHEIRO ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA, 001554 - VILA JOAQUIM INACIO	1 Diretor 1 Professor PEB II Total : 02	
TOTAL REGIONAL SUL				**36**	
47	**SUDOESTE**	REGIONAL SUDOESTE	Rua Izaura Apparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), CEP: 13054-514	1 Agente Administrativo 1 Agente de Apoio Geral Total: 02	DOCUMENTO INDIVIDUAL
48		CD Ouro Verde	Rua Armando Frederico Renganeschi, s/n – Jd. Aeroporto (Hortoshopping)	1 Professor PEB II	

49		FUMEC DESCENT CAMBARA	Avenida Emili Cristiene Giovanini, 1 - Dic IV (Conjunto Hab. Lech Walesa)	1 Diretor 3 Professor PEB II 1 Professor PEB IV Total : 05	
50		CD EMEF Prof. André Tosello	R. Itapura 446 - Jd. Aeroporto	1 Agente de Apoio Geral 2 Professor PEB II Total: 03	
51		CD EMEF Prof. Zeferino Vaz – CAIC	R. Jose Augusto de Mattos, S/N - Vl. União	1 Professor PEB II	
52		CD EMEJA Nísia Floresta Brasileira Augusta	R. Salvador Salmora, S/N - Vida Nova	2 Professor PEB II	
53		5077 EMEF CORREA DE MELLO	Av. Coacyara, 600 - Parque Dom Pedro II	1 Agente de Apoio Geral	
TOTAL REGIONAL SUDOESTE				**15**	
54	**NOROESTE**	UEF FUMEC DESCENTRALIZADA CAMPO GRANDE	Rua Edson Rigonato, 1343 – Jd. Santa Clara – Campo Grande	1 Diretor 1 Agente Administrativo 6 Agente de Apoio Geral 5 Professor PEB II Total: 13	DOCUMENTO INDIVIDUAL
55		5394 UEF CEPROCAMP JOSE ALVES (C GRANDE)	Av. Professsor Mário Scolari, 91 - Cidade Satélite Íris	1 Diretor	
56		CD Centro Profissional. Tancredo Neves	Av. da Amoreiras, s/n – Jd. Novo Campos Elíseos	2 Professor PEB II 1 Agente de Apoio Geral Total: 03	
57		CD E. E. Profª Rosina Frazato dos Santos	R. Rev. Jose Coelho Ferraz, S/N - Jd. Satélite Iris	1 Professor PEB II	
58		CD EMEF Pe. Leão Vallerié	R. Benedito Candido Ramos, 10 - Pq. Valença I	1 Professor PEB II	
59		CD EMEF Profª Clotilde Barraquet Von Zuben	Av. Nelson Ferreira de Souza, S/N - Jd. Florence II	1 Professor PEB II	
60		CD EMEF Profª Sylvia Simões Magro	Av. Homero Vasconcelos de S. Camargo, 596 - Jd. Ipaussurama	1 Professor PEB II	

61		CD Centro de Convivência Toninha	R. Monteiro de Camargo, 334 - Jardim Garcia	1 Professor PEB II	
62		REGIONAL NOROESTE - ADMINISTRATIVO	Rua Doutor Sylvio Carvalhaes, 1024 - Jardim Campos Elíseos	2 Agente Administrativo 1 Professor PEB IV Total: 3	
63		5419 IGREJA ASSEMB DE DEUS METANOPOLIS	Rua: Nabor Peres,85 - Metanópolis	5 Professor PEB II	
TOTAL REGIONAL NOROESTE				**30**	
64	PAA	5516 EMEF DR EDSON LUIS CHAVES	R ADEMAR MANARINI 60 - JD SANTA ROSA	1 Professor PEB II	DOCUMENTO INDIVIDUAL
65		5503 EMEF PE DOMINGOS ZATTI	R. Regina Araujo Leoni 347 - Pq Fazendinha	1 Professor PEB II	
66		5513 EMEF PROF CIRO EXEL MAGRO	R SERRA D´ÁGUA 35 - JD SAO FERNANDO	1 Professor PEB II	
67		5521 EMEF VIRGINIA MENDES A VASCONCELOS	R ARMANDO DOS SANTOS 255 - JD MARIA ROSA	1 Professor PEB II	
68		5522 EMEF PROF VICENTE RAO	R JOAO BATISTA PUPO DE MORAES 430 - PQ INDUSTRIAL	1 Professor PEB II	
69		5524 EMEF PADRE MELICO CANDIDO BARBOSA	R MANOEL GOMES FERREIRA 127 - PQ TROPICAL	1 Professor PEB II	
TOTAL PAA				**30**	

ANEXO IC – JORNADA SEMANAL

FUNÇÃO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS POR SEMANA)**
AGENTE DE APOIO GERAL	36
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	36

CONDUTOR DE VEÍCULOS	36
AGENTE ADMINISTRATIVO	36
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	36
ADMINISTRADOR	36
CONTADOR	36
ECONOMISTA	36
ENGENHEIRO CIVIL	36
PROCURADOR	36
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 OU 24 (HORAS AULA DE 50 MINUTOS CADA)
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA IV	20 (HORAS AULA DE 50 MINUTOS CADA)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	21 OU 40 (HORAS AULA DE 50 MINUTOS CADA)
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	21 OU 40 (HORAS AULA DE 50 MINUTOS CADA)
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	36
DIRETOR EDUCACIONAL	36
DIRETOR EXECUTIVO	36
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	36
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	36
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	36
GERENTE DO PROGRAMA DE EJA	36
GERENTE DO CEPROCAMP	36
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR – I	36
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR – II	36
ASSISTENTE DO DIRETOR EXECUTIVO	36
FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR	36
FUNÇÃO GRATIFICADA CHEFE DE SETOR	36
FUNÇÃO GRATIFICADA PREGOEIRO	36